



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



## CONTRATO

**PROCESSO N° 11010001/21**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021**  
**CONTRATO N° 004/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA/RN E A EMPRESA M. B. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99, AUTORIZADO ATRAVÉS DO(S) PROCESSO(S) N° 23100002/19, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 002/2021.**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº 12.452.550/0001-20, localizado (a) na Av. Mira Selva, SN, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) Jackeline Gurgel Câmara, Secretária Municipal de SAÚDE, representante legal do FMS, brasileira, maior, casada, capaz, portador do CPF n.º 565.281.404-72, conforme delegação de competência atribuída, daqui por diante denominado apenas **CONTRATANTE**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

**CONTRATADA:** Empresa: Empresa: M. B. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99.

Endereço: / Rua Jaguarari nº 4227, Bairro: Candelária II, Cidade: Natal/RN,  
Representada por Fernando Dinoá Medeiros Filho – CPF: 421.650.834-00.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE,**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisições de Combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência - Relação de Compras), em tempo necessário para a realização do processo licitatório, para o exercício de 2021.

1.2 - Planilha de quantitativo de detalhamento de despesa: Apensos ao Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer, os objetos deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, aproximado de: **R\$ 14.349,00 (Quatorze mil trezentos e quarenta e nove reais)**, considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final/sub-item 1.2 da Clausula anterior) em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	FAB.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------------------	-----	------	------	-------------	-------------



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



01	Gasolina comum.	Lt	FAN	2.200	R\$ 4,89	R\$ 10.758,00
02	Diesel S-10	Lt	FAN	900	R\$ 3,99	R\$ 3.591,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.349,00	

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021.

**1301 - Fundo Municipal de Saúde (FMS)**

10.301.0009 2.049 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Saúde

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes;

3.1.90.00.00 – Outras Desp. Correntes;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 12110000, 15300000

2.3 - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do contrato decorrente da presente licitação; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

2.4 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os objetos, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.**

3.1 - O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.

O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

3.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista;



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



3.3 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - As aquisições aqui realizadas será fornecidos no Posto de Combustível da CONTRATADA, assim como também as responsabilidades de segurança e qualquer um outro acidente corrente da execução, a partir da autorização/emissão da Ordem de Compra do Material emitida exclusivamente pelo Setor competente da unidade ordenadora de despesa anterior ao fornecimento.

4.2 - A entrega dos serviços terá como base até os quantitativos da Relação de Compra/Serviço (Anexos I).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

5.1 - O s objetos entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

5.2 - A Contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no caso do objeto ser recusado por apresentar-se com defeitos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

5.2.1 - Entrega: Imediata, no dia acordados entre as partes, e fornecida pela empresa contratada vencedora do presente certame, incluindo-se todos os encargos, tarifas, tributos, federais, estaduais e municipais,

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua correção;

6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;

7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;

7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO**



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



- 8.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 12 de março de 2021, ou até a plena execução das compras, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, que será fornecida pela CONTRATADA e o devido pagamento pela CONTRATANTE, ficando adstrito aos saldos orçamentário do exercício financeiro;
- 8.2 - O prazo de encerramento previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente por iguais e sucessivos períodos, se entender conveniente às partes, se assim se interessar, contados a partir da data de sua assinatura dentro dos permissíveis legais da lei 8.666/93;
- 8.3 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;
- 10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.
- 11.2- DAS PENALIDADES**
- 11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:
- 11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);
- 11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a PMFG/RN aplicará multa em dobro;
- 11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.
- 11.3 - DAS SANÇÕES**
- 11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a PMFG/RN poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital junta-mente com as seguintes sanções:
- 11.3.1.1 - Advertência;
- 11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União,



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de FELIPE GUERRA, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;

11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;

11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças, situada na Rua João Batista Gurgel, nº 97, cidade alta - Felipe Guerra/RN

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256  
E-mail: [smsfelipeguerra@rn.gov.br](mailto:smsfelipeguerra@rn.gov.br)



FELIPE GUERRA/RN, 11 de Janeiro de 2021

---

**Fundo Municipal de SAÚDE**  
representante legal do FMS: Jackeline Gurgel Câmara – CPF: 565.281.404-72  
**CONTRATANTE**

---

M. B. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI  
CNPJ: 08.345.698/0001-99  
Fernando Dinoá Medeiros Filho – CPF: 421.650.834-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F: